

## **MATRÍCULAS 2022/2023**

### **PRÉ-ESCOLAR e 1º ANO do 1º CICLO**

**(de 19 de abril a 16 de maio de 2022)**

(Despacho nº 4209-A/2022)

Estabelece o calendário das matrículas e respetivas renovações para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário para o ano letivo de 2022/23.

#### **PROCEDIMENTO:**

Informa-se que de acordo com o número 1 do artigo 7º, do Despacho Normativo nº10-B/2021 o pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, via internet na aplicação Portal das Matrículas (portaldasmatriculas.edu.gov.pt) com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

De acordo com o Despacho nº 4209-A/2022, artigo 2º, ponto 3 – “... as matrículas recebidas até 16 de maio de 2022, são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

**Não sendo possível cumprir o disposto anteriormente, a matrícula poderá ser efetuada na sede do Agrupamento, Serviços Administrativos da Escola Secundária Gabriel Pereira, entre as 9h30m e as 16h30m**

#### **DADOS NECESSÁRIOS/Documentos**

- Cartão de Cidadão do aluno
- Cartão de cidadão do encarregado de educação
- Comprovativo da composição do agregado familiar validada pela Autoridade Tributária
- Comprovativo da morada da área de residência
- Comprovativo da morada da atividade profissional
- Cartão do subsistema de saúde (ADSE, ADM...)
- NIF do aluno
- Declaração da Segurança Social onde conste o escalão de abono de família
- Boletim de Vacinas do aluno

Évora, 14 de abril de 2022

O Diretor  
*FF*  
(Fernando Fajinha Martins)  


## **PRIORIDADES NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

(De acordo com o artigo 10º Despacho Normativo nº 10-B/2021 de 14 de abril de 2021)

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

**1 - Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:**

- 1.ª Crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

**2 - No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:**

- 1.ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

**3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.**

## **PRIORIDADES NA MATRÍCULA ou RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA NO ENSINO BÁSICO**

(De acordo com o artigo 11º Despacho Normativo nº 10-B/2021 de 14 de abril de 2021)

**1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:**

- 1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2 - Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

## **Estabelecimentos de educação e de ensino de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo**

### **Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora**

- Jardim de Infância do Bairro Garcia de Resende
- Jardim de Infância do Bairro de Santo António
- Jardim de Infância/Escola Básica de Vendinha
  
- Escola Básica da Avenida Heróis do Ultramar
- Escola Básica do Bairro da Câmara
- Escola Básica do Bairro da Comenda
- Escola Básica do Chafariz D'El-Rei
- Escola Básica do Rossio de São Brás